

## **RESOLUÇÃO AGE Nº 3, DE 21 DE MARÇO DE 2016.**

Fixa procedimento interno para processamento e pagamento das Requisições de Pequeno Valor – RPV, emitidos pela Justiça Estadual.

**O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993, nº 35, de 29 de dezembro de 1994, nº 75, de 13 de janeiro de 2004, nº 81, de 10 de agosto de 2004 e nº 83, de 28 de janeiro de 2005, e no § 3º do art. 9º da Lei nº 14.699, de 6 de agosto de 2003,

### **RESOLVE:**

Art. 1º É obrigatória a impugnação da execução ou a interposição de embargos do devedor pelo Procurador do Estado responsável pelo feito, salvo dispensa motivada do Procurador-Chefe ou de Coordenador de área a quem tal ato tenha sido delegado, por ocasião da intimação ou citação do Estado de Minas Gerais na forma dos arts. 535 e 910, do Código de Processo Civil - Lei 13.105/15.

Art. 2º A Requisição de Pequeno Valor – RPV uma vez recebida no protocolo da Advocacia-Geral do Estado – AGE, será por este remetida ao Procurador-Chefe da unidade responsável pelo processo judicial que lhe deu origem no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 3º O Procurador-Chefe da unidade respectiva em 2 (dois) úteis dia entregará ao Procurador do Estado responsável pelo processo judicial a RPV com os documentos que a acompanham.

Art. 4º O Procurador do Estado responsável pelo processo judicial no prazo de 5 (cinco) dias úteis preencherá formulário próprio e verificará a exatidão do valor da RPV; havendo dúvida consultará a Superintendência de Cálculos e Assistência Técnica informando-lhe as diretrizes para a adequação do cálculo.

Art. 5º No prazo de 7 (sete) dias úteis a Superintendência de Cálculos e Assistência Técnica procederá a conferência dos cálculos devolvendo-os ao Procurador do Estado solicitante.

Parágrafo único. Verificada a inexatidão da RPV o Procurador do Estado fará imediatamente sua impugnação e tomará providências para sua suspensão e adequação, dando ciência de tudo ao seu Procurador-Chefe.

Art. 6º O Procurador do Estado verificando que os critérios e as diretrizes apontadas para o cálculo estão corretos encaminhará o processo ao Procurador-Chefe da Procuradoria do Tesouro, Precatórios e Trabalho, no prazo de até 2 (dois) dias úteis

Art. 7º A Procuradoria do Tesouro, Precatórios e Trabalho após receber o processo de RPV, requisitará, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis à Subsecretaria do Tesouro Estadual, o valor necessário, informando o prazo legal de que dispõe para o pagamento, observado o disposto no § 3º, II, do art.535, do CPC.

§ 1º Efetuado o pagamento o Diretor da Procuradoria do Tesouro, Precatórios e Trabalho encaminhará no prazo de 3 (três) dias úteis o comprovante de pagamento ao Diretor da unidade de origem da RPV.

§ 2º O Diretor da unidade de origem da RPV, no prazo de 2 (dois) dias úteis, entregará ao Procurador do Estado responsável pelo feito o comprovante de que trata o § 1º.

§ 3º Até as 18:00 hs do primeiro dia útil seguinte ao recebimento do comprovante de pagamento da RPV o Procurador do Estado responsável pelo feito deverá protocolar petição de requerimento de juntada do comprovante nos respectivos autos.

§ 4º Cópia da petição e do comprovante de que trata o § 3º serão arquivados na pasta de acompanhamento do processo na unidade a qual será encaminhada ao arquivo.

Art. 8º Fica revogada a Resolução nº 147, de 22 de junho de 2005.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 21 de março de 2016.

ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR  
Advogado-Geral do Estado

OBS.: Este texto não substitui o publicado no “Minas Gerais”, em 23/03/2016.